



Monitoramento de Cooperação Internacional do Programa Paraíba Sem Fronteiras que, tem por objetivo desenvolver ferramentas inovadoras no contexto da Diplomacia de Dados e Inteligência Artificial, no intuito de munir gestores, situados em diferentes setores da administração pública e privada, com informações sistematizadas, disponibilizadas de maneira ágil, a respeito das relações internacionais desenvolvidas no contexto do território da Paraíba.

§ 1º O Sistema de Monitoramento de Cooperação Internacional - PBsF é uma ação desenvolvida pelo Programa de Internacionalização em Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior no Estado da Paraíba - "Paraíba sem Fronteiras", criado através da Lei estadual nº 12.959, de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º O Sistema de Monitoramento de Cooperação Internacional - PBsF alinhar-se-á às diretrizes da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) para o ciclo 2022-2026, aprovada por meio da Portaria MCTI Nº 6.543, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto de Inovação para o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Cooperação Internacional – PBsF:

I - estimular a Inovação e Eficiência, promovendo a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para aprimorar a gestão da diplomacia internacional do governo da Paraíba, tornando-a mais eficiente, transparente e sustentável;

II - fortalecer Parcerias Internacionais, ampliando a presença da Paraíba no cenário nacional e internacional, por meio de colaborações com governos e organismos internacionais, visando o desenvolvimento sustentável e a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

III - capacitar Recursos Humanos, incentivando a formação de profissionais em áreas estratégicas, como Relações Internacionais, Ciência de Dados e Inteligência Artificial, para apoiar a diplomacia e a inovação;

IV - implementar Sistemas de Monitoramento, criando plataformas que utilizem inteligência artificial, para coletar e analisar dados sobre cooperação internacional, assegurando acesso e interpretação eficaz por gestores;

V - promover Transparência e Tomada de Decisão, estruturando e disponibilizando informações em tempo real sobre parcerias e projetos internacionais, facilitando a formulação de políticas públicas baseadas em dados e promovendo a participação da sociedade civil.

Art. 4º O Projeto de Inovação para o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Cooperação Internacional - PBsF fica vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior da Paraíba (SECTIES/PB), cabendo-lhe a intermediação, a orientação para o trabalho, o acompanhamento estratégico e técnico.

Parágrafo único. Para operacionalizar a implantação, a regulação e o funcionamento do Projeto de Inovação para o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento da Cooperação Internacional - PBsF, o Secretário de Estado da SECTIES constituirá, mediante portaria, uma coordenação, definindo o funcionamento e a composição, que deverá contar com profissionais especialistas nas áreas de Relações Internacionais, Ciência Política, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Ciências de Dados e Inteligência Artificial, entre outras compatíveis e necessárias para o alcance dos objetivos do Projeto.

Art. 5º O Sistema de Monitoramento de Cooperação Internacional - PBsF deverá articular ações que abranjam as seguintes instituições e setores:

I - Secretarias de Estado e Órgãos Públicos visando a integração com diferentes setores da administração pública para garantir a coleta e a utilização eficaz dos dados;

II - Universidades e Instituições de Ensino Superior na formalização de parcerias para capacitação de recursos humanos e pesquisa em áreas como Relações Internacionais, Ciência da Computação e Inteligência Artificial;

III - Agências de Cooperação Internacional visando a colaboração para fortalecer parcerias internacionais e promover a troca de conhecimentos e experiências;

IV - Organizações Não Governamentais objetivando o envolvimento no monitoramento e promoção da transparência, facilitando a participação da sociedade civil;

V - Instituições de Pesquisa e Inovação em sistema de colaboração para a pesquisa e desenvolvimento de ferramentas e metodologias que utilizem dados e inteligência artificial;

VI - Conselhos de Políticas Públicas promovendo consulta e alinhamento com conselhos e fóruns que tratam de cooperação internacional e inovação.

Parágrafo único. Poderão ser articuladas ações com outras representações institucionais, considerando os objetivos previstos para a implementação do Projeto.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 278, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 873/2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDICLÉ TRAVASSOS DE LIMA**, matrícula nº 140.009-6, para dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 873/2024, firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/SUAS/PB

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Pactua a Municipalização da Oferta dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social da Paraíba para os municípios que são referenciados pelos 26 CREAS Regionais.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB, e de acordo com sua competência, estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02, de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição e cria o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, e;

Considerando o disposto na Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, cujo art. 2º autoriza o repasse automático dos recursos do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, e;

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, e;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009 que Tipifica os Serviços Socioassistenciais do SUAS, dentre estes, o Trabalho Social com Famílias desenvolvido pelas equipes de referência do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CIT nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 31/2013, que aprova parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

Considerando as etapas para implantação do CREAS, dispostas no Caderno de Orientações Técnicas do CREAS (Brasília, 2011);

Considerando a 184ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba – CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de agosto de 2024, no Auditório da PBtur, em João Pessoa/PB;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a municipalização da oferta de Centros de Referências Especializado da Assistência Social nos municípios que ainda não ofertam o serviço, e que são referenciados pelos 26 CREAS Regionais, conforme Anexo I;

Art. 2º Pactuar o custo de manutenção do CREAS Municipal, conforme estudos realizados pela Comissão Técnica para Estudos e Análises acerca da Municipalização dos CREAS (instituída pela Resolução CIB Nº 003/2024), que estabelece custo mínimo de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensal, a considerar:

I. Custo Pessoal dos Profissionais dos CREAS;

II. Material Permanente /Expediente;

III. Aluguel/Manutenção

Art. 3º Pactuar a corresponsabilidade dos três entes federativos (União, Estado e Municípios) na manutenção dos CREAS Municipais nos 150 municípios, referenciados pelos 26 CREAS Regionais, a considerar:

I. União: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

II. Estado: 4.000,00 (quatro mil reais)

III. Municípios: 4.000,00 (quatro mil reais)

Parágrafo único. Os repasses de recurso da União para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PB, para implementação dos Centros de Referência de Assistência Social Regionalizado (Piso Fixo da Média Complexidade - PFMC) permanece no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), em decorrência do disposto na Emenda Constitucional (EC) 95/2016 do teto de gastos, que estabelece uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor de cada parcela prevista para este Serviço. Caberá ao Estado da Paraíba, o repasse do valor necessário para complementar a parcela da União, estabelecido no Art. 3º desta resolução, até que a situação seja regularizada.

Art. 4º Caberá ao Estado da Paraíba, através da SEDH, comunicar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS quando cada município assinar o Termo de Adesão para Implantação do CREAS, para que seja feito o repasse da contrapartida da União, diretamente do FNAS para o FMAS



do respectivo município;

Art. 5º Caberá ao Estado da Paraíba, através da SEDH, lançar aos municípios o Termo de Aceite para a implantação da Unidade CREAS Municipal, por meio do Cofinanciamento Estadual, para oferta com qualidade do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI e demais serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, entre o período de outubro à dezembro de 2024;

Art. 6º A implantação dos CREAS Municipais terá início, após assinatura do Termo de Aceite para a Implantação da Unidade CREAS Municipal e do repasse da primeira parcela do Cofinanciamento para este fim;

Art. 7º Caberá a SEDH emitir Nota Técnica de orientação aos municípios acerca do processo para implantação e implementação do CREAS Municipal;

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS

ANEXO I

MUNICÍPIOS REFERENCIADOS PELOS 26 CREAS REGIONAIS E APTOS À OFERTA MUNICIPALIZADA

POLOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS	POLOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS
1.SANTA CRUZ	Bom Sucesso	14. MANAÍRA	Santana de Mangueira
	Lagoa		Curral Velho
	Lastro		Nova Olinda
	São Francisco		
2. TRIUNFO	Bernardino Batista	15. SANTA CECÍLIA	Riacho de Santo Antônio
	Bom Jesus		Alcantil
	Santa Helena		Umbuzeiro
	Joca Claudino		Gado Bravo
3. SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Monte Horebe	16. BARRA DE SANTA ROSA	Sossego
	Carrapateira		Algodão de Jandaíra
	Bonito de Santa Fé		Damião
	Serra Grande		Nova Floresta
			Frei Martinho
4. RIACHO DOS CAVALOS	Brejo do Cruz	17. SÃO VICENTE DE SERIDÓ	Olivedos
	Belém do Brejo do Cruz		Cubati
	Brejo dos Santos		Pedra Lavrada
	Jericó		Baraúna
	São José do Brejo do Cruz		
	Mato Grosso		
5. APARECIDA	São José da Lagoa Tapada	18. ASSUNÇÃO	Gurjão
	Marizópolis		Santo André
	São Domingos de Pombal		Salgadinho
	Cajazeirinhas		Tenório
	Vieirópolis		Livramento

6. VÁRZEA	Quixaba	19. CACIMBA DE DENTRO	Tacima
	Passagem		Riachão
	Cacimba de Areia		Logradouro
	São José do Bonfim		Dona Inês
	Areia de Baraúna		Caiçara
			Serra da Raiz
7. MALTA	Condado	20. ALAGOINHA	Mulungu
	Vista Serrana		Cuitégi
	São Bento de Pombal (São Bentinho)		Pilôezinho
	São José de Espinharas		Caldas Brandão
	Paulista		Juarez Távora
8. OLHA D'ÁGUA	Igaracy	21. SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Areial
	Emas		Montadas
	Aguiar		Matinhas
	Santa Terezinha		Massaranduba
	Santana dos Garrotes		Puxinanã
		Serra Redonda	
9. IBIARA	Diamante	22. REMÍGIO	Alagoa Nova
	Santa Inês		Pilões
	Boa Ventura		Arara
	Pedra Branca		Casserengue
			Borborema
10. TAVARES	Imaculada	23. ARAÇAGI	Duas Estradas
	Água Branca		Lagoa de Dentro
	Juru		Sertãozinho
	São José de Princesa		Curral de Cima
			Pedro Régis

11. CAMALAÚ	Zabelê	24. BAÍA DA TRAIÇÃO	Mataraca
	São Sebastião de Umbuzeiro		Capim
	São João do Tigre		Cuité de Mamanguape
	Congo		Jacaraú
	Prata		
	Ouro Velho		
12. SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	Serra Branca	25. LUCENA	Pilar
	Parari		Cruz do Espírito Santo
	Cacimbas		São Miguel de Taipu
	São João do Cariri		Riachão do Poço
	Amparo		Pitimbu
	Coxixola		
13. BARRA DE SÃO MIGUEL	São Domingos do Cariri	26. SALGADO DE SÃO FÉLIX	Mogeiro
	Cabaceiras		Itatuba
	Caturité		São José dos Ramos
	Caraúbas		Juripiranga
	Boa Vista		

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

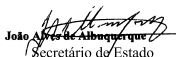
PORTARIA nº 79 - GS/SEAP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988; **resolve:**

Art. 1º. Designar a servidora **POLIANA TEIXEIRA REIS, matrícula nº 183.494-1, Policial Penal**, para responder perante o Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em substituição ao servidor **JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA JÚNIOR**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº Portaria nº 371/GS/SEAP/19, de 09/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/08/2019.


João Pessoa de Albuquerque
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ERRATA:

A Portaria nº 185/2024, publicada no DOE no dia 14.09.2024, onde se lê "Designar servidor JOSÉ OTÁVIO TARGINO DE ARAÚJO, Matrícula nº 180.466-9", lê-se "Designar a servidora MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA, Matrícula nº 186.626-5".


Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Secretário de Estado
SEDAP

PORTARIA Nº 185/2024

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSÉ OTÁVIO TARGINO DE ARAÚJO**, Matrícula nº 180.466-9, como Gestor do Contrato Administrativo nº 32/2024 celebrado entre a SEDAP e a empresa **EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.461.865/0001-34; cujo objeto é contratação de empresa especializada para efetuar serviços de coletas de resíduos sólidos não industrializados, com catação, separação, triagem e destinação final da DEASA de Patos.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no art. 86 da lei 14.133/21 e Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.


Joaquim Hugo Vieira Carneiro
Secretário de Estado
SEDAP

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 481/2024/DS

João Pessoa, 25 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13.07.22, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/PB
DTR-PRC-2024/31345	PEDRO JANSEN DE SOUSA	4214-5	C	D	DTR-DES-2024/86610

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 22 de julho de 2024.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 482/2024/DS

João Pessoa, 25 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13.07.22, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/PB
DTR-PRC-2024/32496	EDESIO MOREIRA DO NASCIMENTO	4169-6	C	D	DTR-DES-2024/86605

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 29 de julho de 2024.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 483/2024/DS

João Pessoa, 25 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13.07.22, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/PB
DTR-PRC-2024/29800	ACACIO MACEDO SALES	4140-8	C	D	DTR-DES-2024/86393

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 12 de julho de 2024.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 484/2024/DS

João Pessoa, 25 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13.07.22, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/PB
DTR-PRC-2024/30156	CARLOS EDSON DE ARAUJO GOMES	4155-6	C	D	D T R - -DES-2024/85909